CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 98/2017

"**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências".**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, com o objetivo de exercer o controle social das políticas públicas e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º Caberá aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, a previdência social, a assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e a maternidade, a acessibilidade e desenho universal e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa e garantia do direito da pessoa com deficiência, com os seguintes objetivos:

I - promover o estudo da realidade da comunidade Embuense e constituir um banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas públicas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão no Município;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas nos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III – elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive os pertinentes recursos financeiros e as de caráter legislativo;

IV - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

VI – acompanhar em todas as fases a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

X - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

XI – acompanhar e avaliar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência, propondo, quando necessário, medidas que visem ou sugiram modificações necessárias à consecução da política formulada para o segmento;

XII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação, proteção e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIII - acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino em Embu das Artes, pertencentes ou não ao Sistema

Municipal de Ensino e quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XIV – Monitorar e avaliar anualmente o desenvolvimento e a execução das políticas intersetoriais e transversais para a pessoa com deficiência e seus resultados conforme as diretrizes das políticas Estadual e Municipal de direitos à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XV - elaborar seu regimento interno;

XVI - oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência e suas famílias através da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros, como forma de promover o protagonismo da pessoa com deficiência;

XVII - Assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Embu das Artes, e anualmente realizar sua prestação de contas em seminário específico a ser definido em Regimento Interno;

XVIII - Manter articulação com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos Municipais de Embu das Artes;

XIX - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões concernentes à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura e outras que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que visem atendimento à pessoa com deficiência.

b) a concessão de auxílios e subvenções a instituições prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;

c) os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos que visem assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 6º Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do seu edital de chamamento e execução.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição dos Conselheiros

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dezesseis (16) membros, e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa e garantia dos direitos humanos da pessoa com deficiência no Município, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, observando a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 08 (oito) representantes governamentais:

a) Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, componentes de secretarias ou órgãos que estejam ligados à promoção e à proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como procuradores da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

II – 08 (oito) representantes não governamentais:

a) quatro (04) representantes titulares e quatro (04) suplentes, composto por pessoa com deficiência, preferencialmente atendendo a globalidade das deficiências conforme Artigo 3º da presente Lei;

b) um (01) representante titular e um (01) suplente, a ser ocupado por organizações sociais de direito privado que atuam na área de defesa e garantia dos direitos humanos;

c) um (01) representante titular e um (01) suplente, a ser ocupado por entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência na cidade de Embu das Artes, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, na falta pode ser ocupado por organizações sociais, redes, coletivos e fóruns sociais;

d) um (01) representante titular e (01) suplente, integrante da OAB/SP, subsecção de Embu das Artes-SP;

e) um (01) representante titular e (01) suplente, integrante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa com Deficiência, a entidade regularmente organizada e inscrita no Conselho da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A indicação pelo Prefeito dos representantes citados no inciso I e a eleição pela Plenária dos representantes citados no inciso II dar-se-á durante a 1ª. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

§ 5º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma presidência composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e serão eleitos por seus pares ao final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme ato eleitoral regulamentado pelo edital de chamamento e execução da referida Conferência e coordenado por comissão referida no Art. 6º desta lei.

§ 7º A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exceto o que dispõe na alínea d e e do art 7°, os quais serão indicados pelos seus órgãos.

Seção II

Do Mandato e Alternância

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos e permitida uma recondução somente.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência definirá em seu Regimento Interno quais os critérios que serão adotados para a recondução.

Art. 9º A presidência do conselho terá a alternância entre representantes governamentais e não governamentais, sendo o primeiro mandato exercido por um representante governamental.

Seção III

Da Substituição

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, ou a desejo do representante, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, com exceção do segmento da pessoa com deficiência que fará a recomposição conforme deliberação do colegiado.

Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista do regimento interno do Conselho

III - apresentar renuncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;

VI - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, assegurada à ampla defesa.

Art. 12 Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua área de atuação no Município de Embu das Artes;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, assegurada à ampla defesa.

Art. 13 O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 09 de Novembro de 2017.

Hugo Prado ***Ricardo Almeida*** ***Gilson Oliveira***

Presidente ***Vereador*** ***Vereador***

JUSTIFICATIVA

Considerando, o interesse social e de grande significado humano, porque tal projeto trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal;

Considerando que, além de fiscalizar a aplicação das políticas dos direitos da PcD, o colegiado terá a função de acompanhar a elaboração do planejamento orçamentário municipal e de leis atinentes a essa população; de receber denúncias ou representações sobre o desrespeito aos direitos assegurados por lei; e de convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Comentado [F1]:

Considerando enfim, que tal conselho é requerido e reivindicado por vários membros de Associações, conselhos e órgãos ligados aos PcD's em nossa cidade.

Nós vereadores abaixo assinado, APRESENTAMOS ao EGRÉGIO PLENÁRIO o PRESENTE PROJETO DE LEI.

Hugo Prado	***Ricardo Almeida***	***Gilson Oliveira***
Presidente	***Vereador***	***Vereador***